

igamaot

Inspeção Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Homologado

2. 10. 17

João P. Fernandes

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de S. Exa. o Ministro do
Ambiente

N/ Edifício

V/ Referência

V/ Comunicação

N/ Referência

Data

S/03960/AOT/17
NUI/AA/OT/000007/16.6.AOT

31 MAIO 2017

ASSUNTO: PROCESSO DE INSPEÇÃO N.º AA/OT/07/16 - Avaliação do cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) no município de Albufeira

Relatório Final

Para conhecimento e homologação de S. Exa. o Ministro do Ambiente, junto se remete o relatório final da ação de inspeção acima identificada, constituído por dois volumes e respetivos anexos contendo os documentos neles referenciados, em suporte digital.

Com os melhores cumprimentos,

O Inspetor(a)-Geral,

**Nuno Miguel
Soares Banza**

Digitally signed by Nuno Miguel
Soares Banza
DN: c=PT, o=Ministério do
Ambiente Ordenamento do
Território e Energia, ou=IGAMAOT,
cn=Nuno Miguel Soares Banza
Date: 2017.05.30 22:48:22 +01'00'

(Nuno Miguel S. Banza)

Anexo: O mencionado

ADM/MRM

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

DESPACHOS E PARECERES

Anexo ao documento: I/02231/AOT/17

PARECER

2017-05-26:

Concordo com o presente relatório, que se encontra em condições de ser sujeito a aprovação com vista à sua posterior homologação. À consideração superior.

Emitido por: Ana Cristina Jorge Branco
Inspetor Diretor

igamaot

Digitally signed by ANA CRISTINA
JORGE BRANCO
Date: 2017.05.26 11:28:08 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

DESPACHO

2017-05-23:

Adiro às conclusões vertidas no presente relatório de inspeção, que reflete níveis de eficácia reduzidos no que ao sancionamento e à reposição da legalidade diz respeito, considerando o elevado número de intervenções urbanísticas realizadas à revelia da lei, numa área do território do município de Albufeira particularmente vulnerável às cheias. Realço o facto de, enquanto entidades com responsabilidades acrescidas no plano da fiscalização do RJREN, quer a APA, IP, quer a CM Albufeira não se terem pronunciado sobre o conteúdo do projeto de relatório, mormente sobre as conclusões alcançadas no plano da lesão dos bens jurídicos em presença.

Este cenário de incumprimento exige uma reação com incidência no plano da própria atuação material, a assegurar pelas entidades fiscalizadoras do regime jurídico aqui avaliado, em especial pelo município, no que concerne à determinação e efetiva aplicação das medidas reintegradoras da legalidade. Motivo pelo qual se justifica acolher as recomendações da equipa de inspeção. Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação deste relatório e posterior reencaminhamento, para homologação, a S. Ex.^a o Ministro do Ambiente.

À consideração superior,.

Emitido por: Fernando Salvado Alves
Chefe de Equipa Multidisciplinar

igamaot

Digitally signed by FERNANDO
JORGE SALVADO ALVES
Date: 2017.05.23 17:52:07 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

2017-05-28:

Visto com o meu acordo.

Submeta-se à consideração de S.^a Ex.^a o Ministro do Ambiente com proposta de homologação..

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza
Inspetor-Geral

igamaot

Digitally signed by Nuno Miguel
Soares Banza
Date: 2017.05.28 22:17:09 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

PROCESSO DE INSPEÇÃO N.º AA/OT/000007/16.6.AOT

RELATÓRIO FINAL

n.º I/01867/AOT/17

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA
NACIONAL NO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**

VOLUME I

FICHA TÉCNICA

Natureza	Inspeção Extraordinária
Entidades abrangidas pela Ação de Inspeção	Câmara Municipal de Albufeira/CCDR Algarve/APA, IP/ICNF, IP
Fundamento	Proposta de Plano de Atividades – Ano 2016
Âmbito Territorial	RCM n.º 82/96, de 5 de junho, alterada pela Portaria n.º 85/2012, de 29 de março, e pela Portaria n.º 6/2016, de 26 de janeiro
Objetivos	Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da REN (RJREN) a realizar através da técnica de amostragem
Instrumentos de Gestão Territorial Aplicáveis (vinculativos dos particulares)	POOC Burgau-Vilamoura/PDM de Albufeira/PP-PIER do Escarpão/PU da Cidade de Albufeira/PU da Frente de Mar da Cidade de Albufeira
Regimes Complementares e Conexos do Sistema de Gestão Territorial	Domínio hídrico RAN Rede Natura 2000
Despachos	Ministro do Ambiente de 22.07.2016
Planeamento	Despacho de concordância de 30.09.2016
Ciclo de Realização	Instrução: setembro a novembro de 2016 Elaboração do Projeto de Relatório: dezembro de 2016 Ponderação do contraditório e Elaboração do Relatório Final: abril a maio de 2017
Contraditório	Audiência dos interessados: de 05.01.2017 a 24.02.2017
Direção	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território (EM AOT)
Equipa	Coordenação: Fernando Alves, Insp. CEM Execução: Alexandra Magalhães, Insp./Rosário Monteiro, Insp.

ÍNDICE

	Volume I
Índice de Figuras e Tabelas	3
Siglas e Abreviaturas	4
Nota Introdutória	7
1. Enquadramento da Ação	8
1.1. Âmbito e Objetivo	8
1.2. Enquadramento Territorial, Legal e Normativo	9
1.3. Nota Metodológica	2
1.4. Estrutura do Relatório	14
2. Diligências Realizadas	15
2.1. Âmbito e Condicionamentos	15
2.2. Contraditório	15
3. Resultados da Ação	20
3.1. Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas e ações com as disposições legais e normativas aplicáveis	19
3.1.1. Violação das disposições legais e normativas decorrentes de atos administrativos	27
3.1.2. Violação das disposições legais e normativas decorrentes de atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações	29
3.2. Exercício do regime sancionatório e medidas de tutela da legalidade desenvolvidas	31
4. Conclusões	35
5. Recomendações	37
6. Propostas	41
ANEXO I Carta de REN do município de Albufeira	
ANEXO II Documentos	

ÍNDICE DE FIGURAS e TABELAS

Figura 1	REN em vigor para o município de Albufeira	9
Figura 2	Rede hidrográfica geocodificada	10
Figura 3	Sobreposição da rede hidrográfica geocodificada com a REN do município Albufeira	10
Figura 4	Enquadramento territorial da ação	11
Figura 5	Distribuição das operações urbanísticas e ações em função da natureza do uso	20
Tabela 1	Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis	21-26

SIGLAS E ABREVIATURAS**A**

AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
APA, IP	Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto Público
ARH Algarve	Administração da Região Hidrográfica do Algarve

C

CCDR Algarve	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
CMA	Câmara Municipal de Albufeira
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRA Algarve	Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSI	Comunicação de serviço Interna

D

DGT	Direção-Geral do Território
DGTurismo	Direção-Geral do Turismo
DIA	Declaração de Impacte Ambiental
DOP	Divisão de Obras Particulares da Câmara Municipal de Albufeira
DRA Algarve	Direção Regional de Agricultura do Algarve
DRAP Algarve	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
DRE Algarve	Direção Regional de Economia do Algarve
DSA	Direção de Serviços de Ambiente (CCDR Algarve)
DSOT	Direção de Serviços de Ordenamento do Território (CCDR Algarve)

E

EIA	Estudo de Impacte Ambiental
EM AOT	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e de Conservação da Natureza
EEM	Estrutura Ecológica Municipal

E

EEU	Estrutura Ecológica Urbana
EP	Estradas de Portugal
ERRAN Algarve	Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve

G

GNR EPNA	Guarda Nacional Republicana Equipa de Proteção da Natureza e do Ambiente
------------	--

I

ICNF, IP	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INAG	Instituto da Água, IP
IPDJ, IP	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

L

LQCOA	Lei Quadro das Contraordenações Ambientais
LTRH	Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos

M

MP	Ministério Público
----	--------------------

N

NPA	Núcleo de Proteção da Natureza do Destacamento Territorial de Albufeira da GNR
-----	--

O

OGR	Operação de Gestão de Resíduos
-----	--------------------------------

P

PCO	Processo de contraordenação
PDM	Plano Diretor Municipal
PRL	Processo de reposição da legalidade
PU	Plano de Urbanização
PUCA	Plano de Urbanização da Cidade de Albufeira

R

RAN	Reserva Agrícola Nacional
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
REN	Reserva Ecológica Nacional
RIP	Reconhecimento de interesse público
RGCO	Regime Geral das Contraordenações
RJRN	Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional
RJREN	Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional
RJRN 2000	Regime Jurídico da Rede Natura 2000
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

S

SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
SFM	Serviço de Fiscalização Municipal
SIAIA	Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental
SIC	Sítio de Interesse Comunitário da Rede Natura 2000
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SNIT	Sistema Nacional de Informação Territorial (DGT)

T

TURH	Título de Utilização dos Recursos Hídricos
------	--

W

WMS	<i>Web Map Service</i>
-----	------------------------

Nota introdutória

A presente ação decorre da proposta de Plano de Atividades desta Inspeção-Geral para o ano de 2016, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente de 22.07.2016.

Neste âmbito, a EM AOT foi designada para proceder à avaliação do cumprimento do RJREN, instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, no município de Albufeira, recorrendo para o efeito à técnica da amostragem.

Registe-se que a ação em apreço recai especificamente sobre as tipologias *leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias*, áreas integradas na REN do município de Albufeira, aprovada em 1996 e parcialmente alterada em 2012 e 2016, por se ter considerado relevante avaliar a sua ocupação, bem como aferir a atuação das entidades da Administração Central e Local com responsabilidades acrescidas no domínio do licenciamento e da fiscalização, atendendo às cheias ocorridas naquele município no ano hidrológico transato.

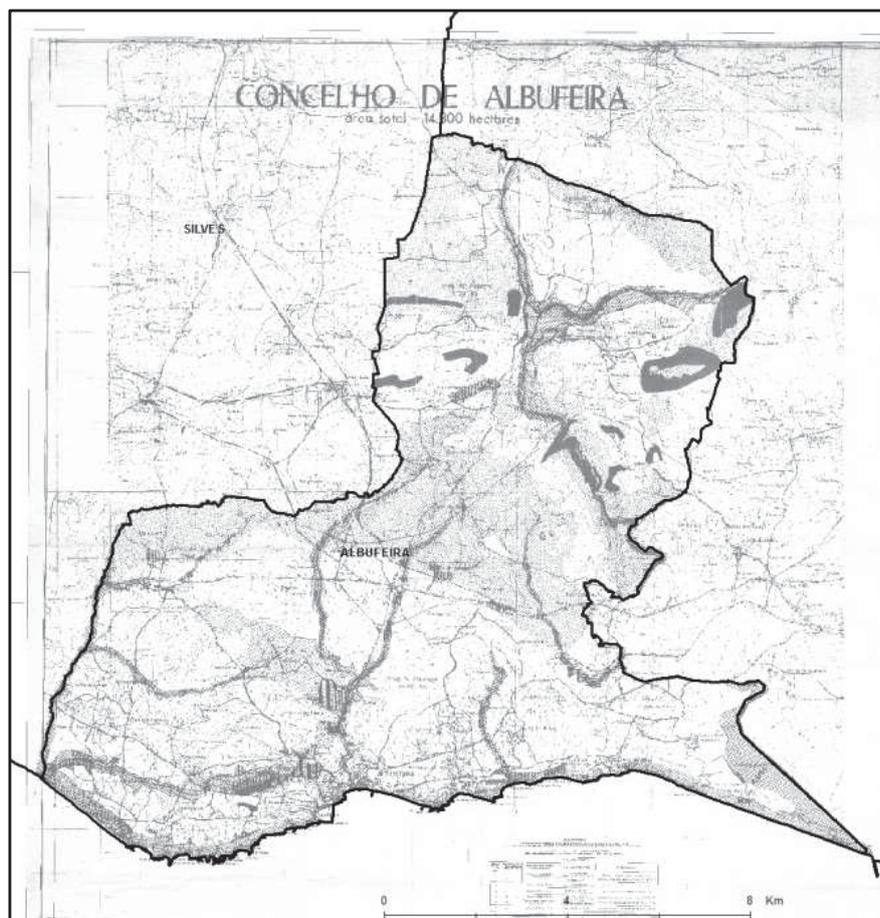
Assim, atenta esta ocorrência e dada a importância que assumem aquelas áreas quer do ponto de vista da salvaguarda e valorização dos recursos naturais quer pela sua exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, suscitou-se a clara indispensabilidade de proceder à verificação do cumprimento do RJREN nesta circunscrição territorial.

1. Enquadramento da ação

1.1. Âmbito e objetivo

- (1) A **REN do município de Albufeira foi publicada pela RCM n.º 82/96, de 5 de junho e posteriormente alterada, na área de intervenção do PP-PIER do Escarpão, pela Portaria n.º 85/2012, de 29 de março, e, nas áreas de intervenção do PU da Cidade de Albufeira e do PU da Frente de Mar da Cidade de Albufeira, pela Portaria n.º 6/2016, de 26 de janeiro, com a finalidade de proteger os recursos considerados essenciais à manutenção e preservação de uma estrutura biofísica indispensável ao uso sustentável do território (cf. figura 1 e anexo I)**
- (2) Constitui objetivo desta ação a avaliação do cumprimento do RJREN, **através da averiguação da conformidade dos usos e ações empreendidos nas áreas integradas naquela restrição de utilidade pública enquanto *Leitos dos cursos de água e Zonas ameaçadas pelas cheias*.**
- (3) Pretende-se, pois, na senda da missão e atribuições conferidas pela lei a esta Inspeção-Geral¹, assegurar, sob a forma de verificação, particularmente no que respeita ao permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território, promover, se acaso se revelar necessário, a indicação de medidas de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra a adotar, em áreas que, pela sua relevância para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre e pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, a Administração considerou deterem um estatuto de proteção especial.

¹ Corporizada no Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, que aprovou a orgânica da IGAMAOT.

Figura 1 –REN em vigor para o município de Albufeira

Fonte: CCDR Algarve, 2016

1.2. Enquadramento territorial, legal e normativo

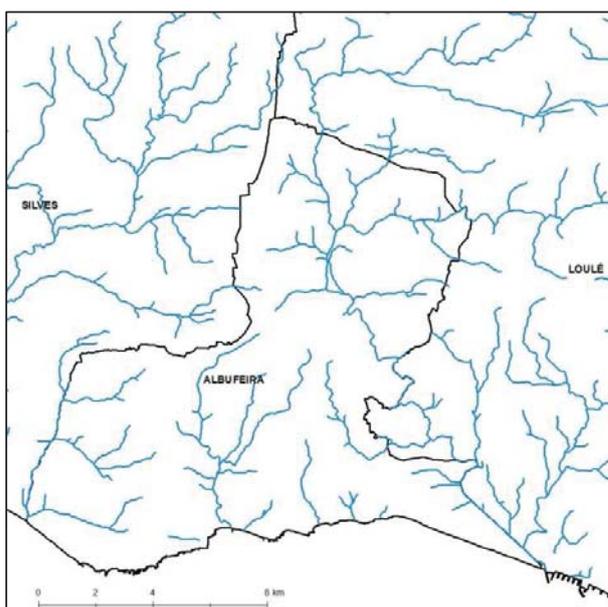
- (4) Segundo a informação referente à rede hidrográfica geocodificada², disponibilizada pela APA, IP, o município de Albufeira, com os seus cerca de 14 km² de superfície³ é atravessado por oito cursos de água que drenam diretamente para o oceano Atlântico. Destes, são de destacar

² Troços de linha de água gerados a partir de um Modelo Digital de Terreno (MDT) construído com a informação altimétrica e hidrográfica da série M888 da Carta Militar de Portugal, geocodificados de forma automática, disponíveis em <http://sniamb.apambiente.pt/geoport/catalog/search/resource/details.page?uid=%7B95FC57AD-AFF5-4D1C-9C12-72B225C63AC8%7D>.

³ Valor da CAOP 2016.

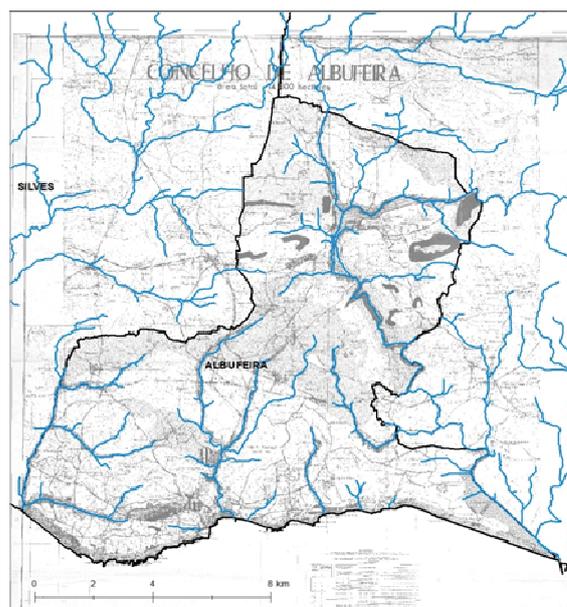
pela sua importância na rede hidrográfica municipal, as ribeiras de Espiche e de Quarteira, que limitam parcialmente o município, respetivamente, a poente e a nascente, e também a ribeira de Albufeira, que atravessa a cidade com o mesmo nome e cuja cheia, em novembro de 2015⁴, foi especialmente vultosa. Os tributários destes cursos de água desenvolvem-se inteira ou quase inteiramente no território municipal de Albufeira, com exceção dos afluentes e subafluentes da ribeira de Quarteira que têm grande parte do seu curso já no município de Loulé (cf. figura 2).

Figura 2 – Rede hidrográfica geocodificada



Fonte: APA, IP

Figura 3 – Sobreposição da rede hidrográfica geocodificada com a REN do município de Albufeira



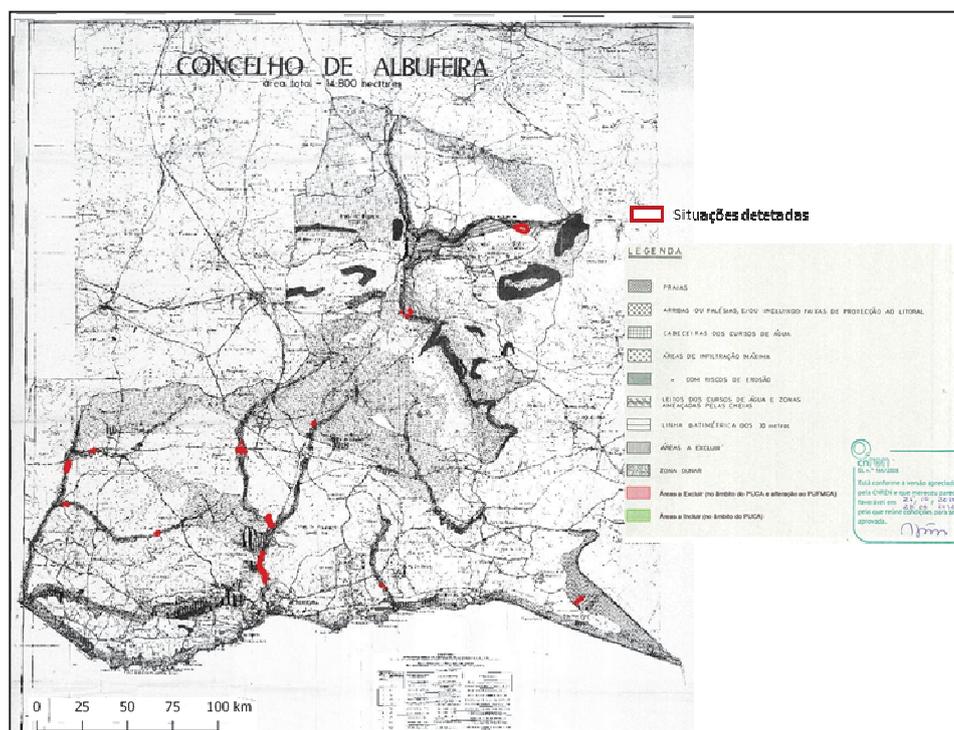
Fonte: CCDR Algarve e APA, IP

- (5) A delimitação de REN do município de Albufeira considerou, para efeito de integração nesta restrição de utilidade pública, 10 cursos de água, todos associados a *zonas ameaçadas pelas cheias* (cf. figura 3).

⁴ De realçar que a cheia de novembro de 2015 não constituiu um fenómeno isolado, havendo diversas referências à ocorrência periódica de grandes cheias, sobretudo a partir da segunda metade do século passado.

- (6) O âmbito territorial da presente ação inspetiva circunscreve-se, assim, a 10 *Leitos dos cursos de água* e a 1 117 hectares de *Zonas ameaçadas pelas cheias*, o que representa 7,83% da área do município de Albufeira condicionada por esta tipologia REN (cf. figura 4).

Figura 4 – Enquadramento territorial da ação



Fonte: CCDR Algarve e IGAMAOT

- (7) Para além das áreas integradas nas tipologias REN indicadas, a avaliação teve também em conta as áreas afetas ao domínio hídrico, à RAN e à Rede Natura 2000, dado serem componentes da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e pelos seus reflexos na proteção dos recursos naturais.
- (8) Na base da conceção que tem norteador a atuação da EM AOT, considerou-se, para além dos regimes específicos e normativos acima elencados, o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, atentas as normas que regem a realização das operações urbanísticas.

- (9) Deste modo, tanto as infrações decorrentes de atos de gestão urbanística, como as resultantes de atos materiais de realização de operações urbanísticas, são objeto de ponderação no âmbito da presente avaliação⁵.
- (10) Note-se, com importância a este propósito, que não se podem descurar, no domínio de atuação da IGAMAOT, as questões específicas de *gestão urbanística* propriamente dita, das do *planeamento vs ordenamento*, devolvendo à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), quando aplicável, os resultados apurados, para que esta acione as suas competências ao nível da tutela inspetiva relativa às autarquias locais⁶.

1.3. Nota metodológica

- (11) A metodologia desenvolvida para esta ação de inspeção partiu da análise da totalidade da área abrangida pelos *Leitos dos cursos de água e Zonas ameaçadas pelas cheias* que integram a REN do município de Albufeira atualmente em vigor⁷.
- (12) No que respeita ao período temporal balizador desta ação, foram consideradas as operações urbanísticas ou ações identificadas nos ortofotomapas das coberturas aéreas digitais dos anos de 2007, 2010, 2012 e 2014⁸, todos disponibilizados pela DGT, bem como as coberturas de satélite disponibilizadas pela *ESRI (2014)*, *Google earth* (a última das quais do ano de 2015) e *Google Maps*, assim como o recurso ao *Google Street View*, complementadas pelas operações urbanísticas ou ações referenciadas aquando da saída de campo realizada no mês de setembro p.p.

⁵ Tomando-se as primeiras como as que são contextualizadas no plano violado na assunção do determinado pelo RJIGT e as segundas as que o são na esfera da fiscalização (procedimento contraordenacional) e das medidas de tutela da legalidade urbanística constantes quer deste regime jurídico quer do RJUE.

⁶ Em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

⁷ A Carta de REN do município de Albufeira foi cedida para efeito da presente ação inspetiva pela CCDR Algarve.

⁸ Abrangendo apenas a faixa litoral do município.

(13) Em síntese, o plano prospetivado envolveu a execução dos seguintes procedimentos genéricos, tendo como referência momentos distintos de avaliação, que implicam, por sua vez, níveis diferentes de intervenção, a saber:

- a) Um primeiro momento, materializado no processo de fotointerpretação, desenvolvido em ambiente SIG e sustentado nos ortofotomapas e nas coberturas acima identificadas, a partir dos quais foi estruturada, tratada e uniformizada toda a informação gráfica e alfanumérica, recorrendo ainda, e entre outros, ao SNIT, através de ligação WMS, coadjuvado com informação dos PCO instaurados pela CCDR Algarve, por ela cedida em resposta a solicitação expressa da IGAMAOT.
- b) Num segundo momento fez-se a aferição das participações enviadas pela Câmara Municipal de Albufeira a esta Inspeção-Geral no âmbito da centralização da informação relativa à fiscalização do cumprimento do RJREN expressa no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.
- c) Um terceiro momento assentou na apreciação *in situ* (trabalho de campo) das operações urbanísticas ou ações identificadas a partir dos primeiros momentos de avaliação e, bem assim, das que foram, entretanto, materializadas no terreno.
- d) Num quarto momento compilaram-se todas as situações detetadas, sob a forma de *Fichas de Identificação*, as quais foram remetidas à Câmara Municipal de Albufeira⁹ e, em função da sua interferência com as respetivas condicionantes legais, também à CCDR Algarve, à APA, IP e ao ICNF, IP¹⁰.
- e) Por último, fez-se a apreciação dos processos instruídos pela autarquia, CCDR Algarve, APA, IP e ICNF, IP, eminentemente associados a processos de licenciamento, autorização, comunicação prévia, sancionatórios ou de reposição da legalidade, relacionados com as situações evidenciadas naquelas fichas.

⁹ Uma vez que nos termos do artigo 5º do RJUE compete à câmara municipal a admissão da realização de operações urbanísticas.

¹⁰ Neste relatório deve tomar-se as referências feitas ao ICNF, IP como feitas também aos dois organismos que, em matéria da Conservação da Natureza, o antecederam: ICN, IP criado pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de maio, e ICNB, IP criado pelo Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de abril.

1.4. Estrutura do relatório

(14) A organização deste documento apresenta os resultados da presente ação recorrendo a duas formas de abordagem que, embora distintas no seu conteúdo e metodologia, se configuram como complementares na análise e exposição das questões apreciadas. Assim,

- O *balanço da ação*, que constitui o **Volume I** do presente relatório, apresenta os resultados obtidos em formato simplificado, mas que permite uma visão sistematizada quer dos aspetos de análise quer das propostas de recomendação a ter em conta nos diversos níveis de intervenção.
- A *parte expositiva*, que constitui o **Volume II**, de feição fundamentalmente descritiva e técnica, extensa e pormenorizada, compreende o apuramento individual, sob a forma de *Fichas de Análise das Situações*, da matéria de facto e de direito inerente aos procedimentos associados às intervenções referenciadas.

(15) As conclusões e propostas de atuação, expressas no Volume I do presente relatório, deverão conjugar-se com as conclusões específicas constantes em cada uma das fichas de análise, consubstanciadas no Volume II, uma vez que nestas se expressam ocorrências que, pela sua especificidade, não foram ali abordadas.

2. Diligências realizadas

2.1. Âmbito e condicionalismos

- (16) As asserções e conclusões alcançadas na presente ação foram sustentadas na Carta da REN do município de Albufeira, a partir da qual se procedeu à individualização, sob a forma de extrato, de todas as operações urbanísticas e ações identificadas em função da metodologia adotada¹¹.
- (17) Com vista à correta prossecução da avaliação, que contou com a colaboração de todas as entidades envolvidas, procedeu-se, a par da realização de reuniões, à consulta e análise, junto daquelas, dos processos de licenciamento, autorização, comunicação prévia, de contraordenação e de reposição da legalidade, referentes às situações identificadas.
- (18) Evidenciou-se ainda que a análise desenvolvida exigiu confrontar as três versões da REN do município de Albufeira, respetivamente, a delimitação aprovada pela RCM n.º 82/96, de 5 de junho, e as suas alterações, aprovadas pela Portaria n.º 85/2012, de 29 de março, e pela Portaria n.º 6/2016, de 26 de janeiro, atentas as datas em que operam efeito.

2.2. Contraditório

- (19) O presente documento foi precedido de projeto de relatório sujeito às determinações expressas nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 15171/2012 (2.ª série), de 26 de novembro, referentes ao exercício do contraditório, tendo-se notificado, para o efeito, a APA, IP, o ICNF, IP, a CCDR Algarve e a Câmara Municipal de Albufeira.
- (20) Decorrido o prazo de pronúncia foi rececionada a posição daquelas entidades (doc. de fls. 28 a 42), com exceção da APA, IP e da Câmara Municipal de Albufeira que não enviaram a sua posição.

¹¹Note-se que, atentas as atribuições desta Inspeção-Geral, constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, e a natureza das ações de inspeção desenvolvidas, a informação solicitada constitui um elemento imprescindível, não só para a sua preparação, mas também para a fundamentação e prova dos factos constatados no decurso da avaliação.

- (21) As respostas fornecidas determinaram a elaboração da Informação nº I/01163/AOT/17 que contém a síntese das alegações, os esclarecimentos e outras considerações feitas pelas entidades acima identificadas, bem como a ponderação da equipa de inspeção, tendo-se vertido neste relatório tudo o que de pertinente aquela contém (doc. de fls. 1 a 27).
- (22) Deve dizer-se que, globalmente, as respostas oferecidas pelas entidades não se revelaram suficientes para introduzir modificações substantivas ao projeto de relatório, em virtude de os argumentos aduzidos não serem de molde a inflitirem as posições nele defendidas. Todavia justificaram a eliminação de uma e a introdução de três novas recomendações, conforme resulta da matriz anexa à informação identificada no parágrafo anterior (doc. de fls. 3 a 27).
- (23) Ainda, é de salientar a informação prestada pelo ICNF, IP no referente às ações de fiscalização, segundo a qual irá tomar em consideração as questões elencadas no presente relatório no planeamento da actividade fiscalizadora, de forma a torná-la mais proactiva e sistemática.
- (24) Regista-se que a CCDR Algarve produziu um conjunto de alegações, as quais, efetuado o exercício de ponderação, sugerem as considerações que de seguida se explana por tema tratado.
- (25) Veio a CCDR defender que a adoção de medidas de tutela da legalidade previstas no RJREN não decorre do texto da lei, já que no seu artigo 39.º são evidenciadas todas as entidades competentes para o exercício da fiscalização, num idêntico nível de atuação.
- (26) A este respeito, importa salientar que a partilha de responsabilidades entre entidades da administração central e local, no tocante à fiscalização, quando estejam em causa interesses inerentes ao ordenamento do território, estriba-se no n.º 4 do artigo 65.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), pelo que, tal como estipula o artigo 36.º do RJREN, e não 39.º, como é mencionado, esta é desenvolvida em função das competências respetivas e das áreas de intervenção de cada entidade enunciada nos n.º 2 e 3 daquele preceito legal.

- (27) O facto de o legislador não destringar os diferentes níveis de atuação das entidades da administração central a quem compete verificar o cumprimento do RJREN não significa que a atuação destas não seja de grau qualitativamente diferente e com metodologias de intervenção diferenciadas.
- (28) Pois que, como consigna o regime jurídico da atividade de inspeção, os serviços de inspeção são, de entre os da administração central do Estado, aqueles a quem foi cometida, de entre outras, a missão de assegurar o exercício de funções de controlo, interno ou externo, com a correspondente concessão aos seus inspetores das inerentes prerrogativas de agentes da autoridade pública e de autonomia técnica no exercício de funções, poderes que não se encontram nos órgãos fiscalizadores, razão pela qual o RJREN estabelece duas formas de verificação do seu cumprimento.
- (29) Por outro lado, verifica-se que, atendendo aos poderes de gestão das áreas integradas em REN atribuídos a cada CCDR, quer ao nível da delimitação quer ao nível dos procedimentos de comunicação prévia, os mesmos conferem, sem margens para dúvida, o dever destas entidades fiscalizarem o seguimento do teor dos atos por si proferidos.
- (30) Já à IGAMAOT, para além das suas competências, a serem exercidas ao nível do permanente acompanhamento e avaliação na área do ordenamento do território, verificando a atividade exercida pelos distintos atores em tal matéria, cabe também o controlo técnico a ser exercido sobre as CCDR nos aludidos planos das respetivas intervenções.
- (31) Deste modo, dúvidas não subsistem sobre o plano de exercício das competências da IGAMAOT no domínio em apreço, o qual, para além do seu âmbito nacional, se coloca num plano de fiscalização *lato sensu* de 2.º nível, acima das competências conferidas às entidades de outro nível.
- (32) Assim sendo, os níveis de atuação também deverão corresponder aos planos de intervenção, naturalmente guiados pela superveniência do princípio da subsidiariedade.

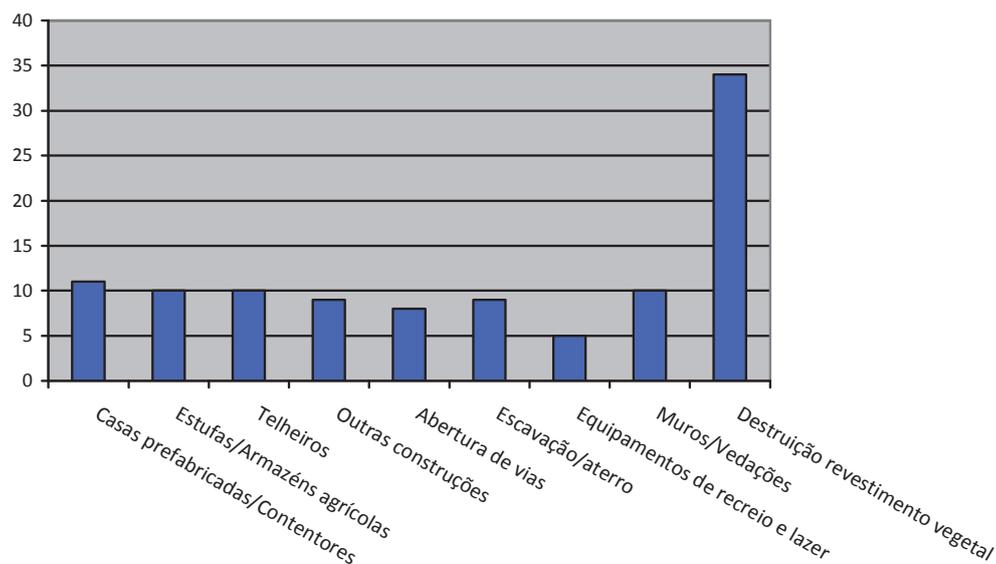
- (33) A CCDR não acompanha o entendimento explanado no projeto de relatório, argumentando que o “poder-dever” de adoção das adequadas medidas de tutela da legalidade não implica que a Administração não tenha, também, de ponderar o sentido de oportunidade, de utilidade e de urgência, considerando os meios de que dispõe para o efeito, os valores afetados e as consequências resultantes da intervenção em causa, bem como a questão da separação de poderes.
- (34) Quanto a esta matéria, estando a Administração vinculada ao cumprimento do princípio da legalidade não pode esta usar de qualquer tipo de discricionariedade, nem a escassez de recursos pode determinar o protelamento ou a não adoção dos mecanismos de tutela da legalidade legalmente previstos.
- (35) E, neste ponto, sempre será de reafirmar que a manutenção de situações ilegais por períodos de tempo indeterminado, deixando perdurar no tempo os ilícitos, não se compraz com a salvaguarda do interesse público, para além de disseminar a noção de ineficácia e de convivência da Administração e de criar expectativas junto do infrator.
- (36) O quadro legal que suporta a atuação da CCDR neste âmbito permite-lhe adotar, não só medidas de reposição da legalidade, onde se inclui a legalização, quando possível, mas também medidas sancionatórias, estas últimas destinadas a punir (ou sancionar) infrações sem dignidade penal, tipicamente cominadas com uma coima (cf. regime das contraordenações).

3. Resultados da ação

3.1. Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas e ações com as disposições legais e normativas aplicáveis

- (37) A metodologia desenvolvida permitiu referenciar **um expressivo número de operações urbanísticas e de ações** em espaços reconhecidos pela Carta da REN do município de Albufeira como integrando, à luz do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, ***Leitos dos cursos de água e Zonas ameaçadas pelas cheias***.
- (38) Sempre será de salientar que o número de operações urbanísticas ou ações detetadas, mais que triplicam as situações analisadas na ação, **num total de 20**, uma vez que sobrevêm casos em que a referência espacial da situação reúne um conjunto superior de ocupações conexas com o que aparenta ser a mesma propriedade.
- (39) Registe-se também que o número de processos associados àquelas situações que foram analisados no âmbito da presente ação, sejam eles de licenciamento, de autorização ou de comunicação prévia, no âmbito do RJREN ou do RJUE, de contraordenação ou de reposição da legalidade ascendem a **um total de 67**.
- (40) **Reconduzindo o número de situações ao universo de operações urbanísticas e ações a estas associadas**, assume relevo a constituição de 40 intervenções, a maioria redundando na construção de casas modulares prefabricadas e na instalação de estufas, de 34 ações que determinaram a destruição do revestimento vegetal e/ou a pavimentação do terreno, 10 de construção de muros e ou vedações, nove de escavação e/ou aterro, a que se aditam oito ações que se circunscrevem a abertura de vias e cinco equipamentos de recreio e lazer (cf. figura 5).

Figura 5 – Distribuição das operações urbanísticas e ações em função da natureza do uso



- (41) Em termos globais pode ainda afirmar-se que das 20 situações analisadas, **quatro situam-se no SIC Ribeira de Quarteira (PTCON0038)**, classificado pela RCM n.º 142/97, de 28 de agosto, ao qual se aplica o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que transpôs para a ordem jurídica interna o Regime da Rede Natura 2000.
- (42) Após esta breve identificação do universo da análise, opta-se por enfatizar a expressão qualificativa individual das situações, apresentando-se, na **tabela 1**, a síntese da avaliação realizada.

Tabela 1 – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis

Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Número de processos associado (1)	Incidência em regimes especiais				A CM identificou processo de obras		Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação				
			Domínio hídrico	RAN	REN	RN2000, SIC PTCOM03 Ribeira de Quarteira	Deferimento	Indeferimento	Legal	Legal Nulidade	Destituida de aprovação camarária	Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística desencadeadas	Câmara Municipal	APA, IP	CCDR do Algarve	ICNF, IP			
01	Obras de construção de edifícios, piscina, muros (empreendimento de animação)	8	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
02	Obras de construção de edifício, muros, vedações, aterro e acesso com destruição do revestimento vegetal (telheiro)	2	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
03	Obras de construção (comércio)	3	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
04	Obras construção de telheiros e instalação de contentores (comércio)	3	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Tabela 1 – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis (cont.)

Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Número de processos associado (1)		Incidência em regimes especiais				A CM identificou processo de obras		Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)				Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação			
		Domínio hídrico	RAN	REN	RN2000, SIC PTCON003 Ribeira de Quarteira	Deferimento	Indeferimento	A CM não identificou processo de obras	Atos administrativos de gestão urbanística	Atos materiais de realização de operações urbanísticas e outras	Legal	Legal	Legal	Nullidade	Destruída de aprovação camarária	Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística	desencadeadas	Câmara Municipal	APA, IP	CCDR do Algarve	CNF, IP
05	Obras de construção de muros, vedações, acessos, colocação de dois contentores marítimos e destruição do revestimento vegetal (estaleiro)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
06	Obras de construção de edificações, telheiros, estufas, pavimentação do terreno e destruição do revestimento vegetal (centro de jardinagem)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Tabela 1 – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis (cont.)

Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Número de processos associado (1)	Incidência em regimes especiais				A CM identificou processo de obras		Síntese das ilegalidades decorrentes de:	Síntese da avaliação da conformidade		Fiscalização (antes do início desta ação)				Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação				
			Domínio hídrico	RAN	REN	RN2000, SIC PTCON03 Ribeira de Quarteira	Determinato	Indeterminato		Legal	Nulidade	Destituição de aprovação/câmara/desconform e com TURH	Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística desencadeadas	Câmara Municipal	APA, IP	CCDR do Algarve	ICNF, IP		
10 (2)	Obras de remodelação do terreno e de construção para requalificação da EN 395, canalização de linha de água e criação de parque urbano	4	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	Obras de construção de edificação, piscina, acesso e destruição do revestimento vegetal (piscina e anexo)	4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	Obras de construção de edificação e destruição do revestimento vegetal (habitação)	4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Tabela 1 – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis (cont.)

Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Número de processos associado (1)	Incidência em regimes especiais				A CM identificou processo de obras		Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação						
			Domínio hídrico	RAN	REN	RN2000, SIC	PTCON003 Ribeira de Quarteira	Deferimento	Indeferimento	A CM não identificou processo de obras	Atos administrativos de gestão urbanística	Atos materiais de realização de operações urbanísticas e outras	Legal	Legal	Legal	Legal	Legal	Legal	Câmara Municipal	APA, IP	CCDR do Algarve	ICNF, IP
13 ¹²	Obras de construção de edifício e telheiro (habitação temporária)	-	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
14	Obras de construção de edifícios, pavimentos e vedação (habitação temporária)	-	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15	Obras de construção (habitação)	-	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16	Obras de alteração e ampliação de edifício (habitação temporária)	-	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

¹² A Câmara Municipal de Albufeira não logrou identificar qualquer processo relacionado com a presente situação, tendo apenas reportado a constatação dos Serviços de Fiscalização Municipal de que o local se encontra em estado de abandono.

Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Número de processos associado (1)	Incidência em regimes especiais				A CM identificou processo de obras		Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade		Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação				
			Domínio hídrico	RAN	REN	RN2000, SIC PTCON003 Ribeira de Quarteira	Deferimento	Indeferimento	Legal	Legal Nulidade Destituida de aprovação	Atos administrativos de gestão urbanística	Atos materiais de realização de operações urbanísticas	Legal	Legal Nulidade Destituida de aprovação	Auto de Notícia/Processo Contradictório	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística (desencadeadas)	Câmara Municipal	APA, IP	CCDR do Algarve
17	Obras de construção de estufas e destruição do revestimento vegetal (viveiro)	3	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18	Obras de construção de edificações, acesso e destruição do revestimento vegetal (barracões agrícolas)	3	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
19	Obras de construção de edificações, acesso e destruição do revestimento vegetal (anexos e telheiro)	6	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Conformidade com o RUREN

Obra realizada à revelia do TURH

Violação do RUREN

(1) Inclui Autos de Notícia e PCO

(2) Obra de iniciativa da CMA

- (43) Da análise do quadro *supra*, pode concluir-se que, **com exceção da situação n.º 09, todas as situações analisadas redundam na violação das disposições legais e normativas das regras de ocupação, uso e transformação do solo**, seja ela decorrente da prática de atos administrativos em violação do RJREN (**situação n.º 01**) ou consequentes de atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações desprovida de controlo prévio, **uma das quais encetada pela Câmara Municipal de Albufeira (situação n.º 10)**.
- (44) A respeito desta última situação importa notar que ela se circunscreveu à requalificação da EN 395 e à execução de um parque urbano, o que envolveu, entre outras intervenções, a canalização de um troço da ribeira de Albufeira, indissociável à destruição da vegetação ripícola, e movimentações de terras significativas, em momento prévio à obtenção de autorização para ocupação de área integrada em REN por parte da CCDR Algarve e na ausência de título de utilização de recursos hídricos a emitir pela APA, IP.
- (45) Registe-se igualmente que sobrevém **um conjunto relevante de situações que constituem casos de violação cumulativa do RJREN com o RJRAN, o domínio hídrico e/ou o RJRN2000**.
- (46) Colocado desta forma, haverá que dar nota dos procedimentos de análise, que assentaram nas seguintes hipóteses de violação das disposições legais e normativas:
- Violação das disposições legais e normativas decorrentes de **atos administrativos**.
 - Violação das disposições legais e normativas decorrentes de **atos materiais** de realização de operações urbanísticas.

3.1.1. Violação das disposições legais e regulamentares decorrentes de atos administrativos

- (47) À luz das normas legais aplicáveis e tendo por base os documentos disponibilizados pelas entidades visadas na presente ação inspetiva, foi possível concluir que apenas uma das situações detetadas é reconduzível ao regime das invalidades.
- (48) Trata-se da **situação n.º 01**, em particular do equipamento de diversão denominado *Rapid River* e à *piscina de ondas*, que integram o complexo do *Zoomarine*. No primeiro caso, as

operações urbanísticas inerentes à sua instalação, inicialmente executadas sem controlo prévio, foram posteriormente sujeitas a procedimentos que teriam permitido a sua legalização, não fora o equívoco na identificação da área REN afetada, sustentada numa delimitação que não a aprovada. Esta circunstância fez com que **subsistam no terreno intervenções que violam o RJREN**, o que, nos termos do seu artigo 27.º, comina com **nulidade o ato de licenciamento praticado pela CMA**.

- (49) Em relação à *piscina de ondas*, o licenciamento das operações urbanísticas que permitiram a construção do conjunto de edificações **não cumpriu as determinações legais impostas pelo RJREN**, porquanto a CCDR Algarve só se pronunciou, e desfavoravelmente, aquando do pedido de alteração ao projeto inicial, o qual não foi deferido. Porém, e apesar de **incumprirem com o RJREN**, as intervenções nela compreendidas foram concretizadas, pelo que, também neste caso, **o ato praticado pela CMA é nulo**, como decorre da norma legal antes invocada.
- (50) No contexto processual encontrado, **o procedimento de AIA, que se encontra em curso, poderá permitir o saneamento do conjunto das ilicitudes praticadas à luz do RJREN**, caso a CCDR Algarve se pronuncie favoravelmente sobre o EIA, o que, nos termos do n.º 8 do artigo 24.º do RJREN, compreende a aceitação da ocupação das áreas integradas em REN com as ações consideradas no projeto.
- (51) Porém, mesmo que resolvidos os condicionalismos legais decorrentes do RJREN, o licenciamento municipal das operações urbanísticas, requerido ao abrigo do RJUE, só poderá ocorrer após decisão favorável sobre a conformidade do projeto de execução com a DIA, já que, tal como estabelece o n.º 4 do artigo 119.º do RJUE, o EIA refere-se a projeto em fase de estudo prévio, bem como observar o disposto nos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em vigor, mormente no PDM de Albufeira.
- (52) A eventual reposição da legalidade urbanística que o procedimento de AIA poderá vir a possibilitar **não afasta a responsabilidade dos intervenientes nos diferentes processos** que, seja por ações ou por omissões, permitiram a ocorrência e a permanência dos ilícitos

identificados, só havendo notícia da instauração de um único PCO, quando há evidência de várias infrações que deveriam ter desencadeado, a par da execução de medidas de tutela da legalidade e de adequadas e atempadas medidas sancionatórias.

- (53) Todavia, caso se pretendesse efetuar o apuramento de eventuais condutas negligentes, das quais poderiam advir a instauração de procedimentos disciplinares, constata-se ser hoje impossível sindicá-las, em virtude de se encontrar prescrito o prazo para a respetiva instrução (cf. n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro).

3.1.2. Violação das disposições legais e normativas decorrentes de atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações

- (54) Relativamente à violação do RJREN por atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações, para os quais não foi apresentado pela autarquia qualquer processo de controlo prévio, **foram identificadas as situações n.º 02 a 07, 08-N, 08-S e 11 a 19.**
- (55) A generalidade das intervenções surgiu posteriormente ao momento da cobertura aérea do ano de 2007, redundando, essencialmente, na construção ou ampliação de edificações, instalação de estufas¹³, execução de vias de comunicação, de aterros e escavações e destruição do coberto vegetal, todas empreendidas à margem da lei.
- (56) Tal como anteriormente exposto, a **situação n.º 10** refere-se a um conjunto de **intervenções promovidas pela administração local à revelia da lei**, que implicaram a realização de usos e ações sem prévio controlo da administração central, conducentes à concretização de trabalhos de remodelação do terreno e de obras de construção com o objetivo de promover a requalificação da EN 395, canalizar um troço da ribeira de Albufeira e executar um parque urbano.
- (57) Ainda que estando em causa intervenções promovidas por uma entidade pública – no caso, pela Câmara Municipal de Albufeira –, isentas de licença, nos termos da alínea a) do n.º 1 do

¹³ Enquanto abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira. A não confundir com edifícios para apoio agrícola, incorporados no solo com caráter de permanência.

artigo 7.º do RJUE, **nenhuma delas foi precedida dos necessários pareceres obrigatórios e vinculativos das entidades externas ao município**, dada a sua interferência com a REN e o domínio hídrico.

- (58) Não obstante a existência de limitações ao uso, ocupação e transformação do solo, o facto é que a autarquia, entidade com responsabilidades acrescidas no domínio do ordenamento do território, não adotou os procedimentos legalmente instituídos para que as ações por si empreendidas se conformassem com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (59) Todavia, no seguimento do embargo da obra pela APA, IP¹⁴, as operações urbanísticas a concretizar em área integrada na REN foram objeto de autorização da CCDR Algarve e, subsequentemente, a intervenção foi licenciada por aquela Agência.
- (60) Pese embora a licença compreendesse a identificação do conjunto das intervenções a executar e medidas de minimização a desenvolver, esta não terá sido cabalmente cumprida, o que, a confirmar-se, constitui uma contraordenação ambiental muito grave, tal como decorre da alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- (61) Importará, portanto, averiguar da conformidade do título, que possibilitou a concretização da obra, com as intervenções realizadas, e, se acaso se verificar o incumprimento das condições da licença, desencadear as adequadas medidas sancionatórias e de restituição da legalidade, atento o quadro legal vigente em matéria de recursos hídricos.
- (62) Neste contexto, haverá de ter presente a ofensa aos bens jurídicos merecedores de tutela e também os danos materiais que poderão ter-se visto ampliados pela incompleta execução do projeto licenciado, merecendo avaliar, em especial, o contributo desta circunstância para a magnitude das cheias ocorridas em 1 de novembro de 2015 nas áreas a jusante da intervenção, em particular pelo **facto de não terem sido executadas três das bacias de retenção projetadas**.

¹⁴ Entidade que integrou as competência e atribuições da ARH Algarve, à data responsável em matéria de recursos hídricos na circunscrição territorial do Algarve, com exceção da bacia do rio Guadiana.

- (63) No que respeita às restantes ações traduzidas em atos materiais de realização de operações urbanísticas ou ações, para os quais não foi apresentado pelas entidades envolvidas qualquer processo de controlo prévio, **conclui-se que, na maioria das situações, as entidades fiscalizadoras não desencadearam procedimentos sancionatórios**, ou, quando estes são desenvolvidos, **acabam por redundar em arquivamento ou simples admoestação**, mesmo que fiquem provados atos e condutas que ofendem bens jurídicos que se revelaram merecedores de tutela através da sua integração em plurimas áreas de inequívoco interesse nacional.
- (64) Também em matéria de tramitação procedimental e de cumprimento das exigências formais das decisões referentes à reposição da legalidade no contexto do RJREN, denotaram-se deficiências de atuação, que justificaram a autonomização deste tema no âmbito do presente relatório.

3.2. Exercício do regime sancionatório e medidas de tutela da legalidade desenvolvidas

- (65) Nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, compete às CCDR, à APA, IP e aos municípios a fiscalização do cumprimento do RJREN e a instrução e decisão dos processos de contraordenação.
- (66) O RJREN tem associado um regime sancionatório dependente da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCA), aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, pela Declaração de retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro e pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.
- (67) Prevê o artigo 30.º desta lei a possibilidade de, pela prática de contraordenações graves e muito graves, serem aplicadas ao infrator sanções acessórias, das quais se destacam, face à realidade específica da REN, o encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa, a cessação ou suspensão de licenças, alvarás ou autorizações relacionados com o exercício da respetiva atividade, e a **imposição das medidas que se mostrem adequadas à prevenção de danos ambientais, à**

reposição da situação anterior à infração e à minimização dos efeitos decorrentes da mesma.

- (68) Para além destas, encontram-se previstas no artigo 39.º do RJREN, enquanto medidas da tutela da legalidade, o embargo e a demolição, bem como a cessação de usos e ações realizados em violação deste regime jurídico.
- (69) Por outro lado, assistem à IGAMAOT idênticos poderes especiais conferidos por aquele preceito legal. Porém, essa determinação é, inequivocamente, de natureza subsidiária, caso as entidades fiscalizadoras elencadas no n.º 2 do artigo 36.º do RJREN não adotem as necessárias medidas reintegradoras da legalidade.
- (70) Com efeito, a relevância da fiscalização exercida por essas entidades no âmbito do RJREN, e em particular pelos municípios, justifica que lhes sejam atribuídas a responsabilidade primordial pela reposição da legalidade, ponderando a necessidade de prevenção ou reação aos ilícitos praticados e a possibilidade ou impossibilidade da sua regularização.
- (71) É, aliás, neste domínio, juntamente com o das contraordenações, uma área tão decisiva de intervenção municipal, que mais se nota que a atuação da Câmara Municipal de Albufeira se encontra destituída de eficácia em matéria de concretização das medidas de tutela da legalidade por ela determinadas, persistindo no terreno intervenções que lesam bens jurídicos que se revelaram merecedores de tutela (**situações n.º 02, 05, 08-N, 08-S, 14 e 19**).
- (72) Veja-se que, do universo das situações que envolveram atos materiais destituídos de controlo prévio, a CCDD Algarve interveio em cinco delas (**situações n.º 01, 05, 08-N, 08-S e 10**) e a APA, IP¹³ em apenas uma (**situação n.º 10**) quando, como se sabe, todas as 19 situações irregulares recaem em REN e 11 afetam área do domínio hídrico, tendo resultado a legalização da **situação n.º 10** e a reposição da legalidade, ainda que parcial, nas **situações n.º 01 e 08-S**.
- (73) Ainda com referência a este universo, e concretamente no caso das operações urbanísticas compreendidas nas quatro situações incidentes no SIC Ribeira de Quarteira (**situações n.º 13,**

14, 15 e 16), é de notar o desenvolvimento de ações de fiscalização e o encetar de procedimentos tendentes ao desenvolvimento de medidas de tutela da legalidade por parte do ICNF, IP após ter sido confrontado pela IGAMAOT no âmbito da presente ação inspetiva.

- (74) Convém dar nota de que uma efetiva aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística, ou de controlo do seu cumprimento, se traduz num duplo benefício para o infrator, com consequências na lesão do interesse público.
- (75) Por um lado, porque aquele procede com a conivência da Administração à prática de uma operação urbanística isenta de controle prévio, subtraindo-se ao pagamento da taxa associada, e, por outro, porque permite a perpetuação de ações desconformes com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com os regimes legais específicos das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública.
- (76) Ora, tendo a autarquia uma privilegiada relação de proximidade com o território que gere, é ela a entidade que está em melhores condições de, em tempo (diga-se, no início da intervenção) desencadear preventivamente medidas dissuasoras da infração.
- (77) E sempre é necessário evidenciar que a adoção das adequadas medidas de tutela da legalidade constitui um verdadeiro “poder-dever” e não uma mera faculdade da Administração, já que que o regime sancionatório em vigor no nosso ordenamento jurídico, onde se integram os diferentes regimes contraordenacionais, assenta sobre o princípio da legalidade e não da oportunidade, retirando à Administração a possibilidade de escolher as situações em que pode ou não sancionar.
- (78) Por outro lado, importa que as decisões tomadas em sede dos PCO sejam proporcionais à dimensão dos ilícitos e à conduta dos infratores, resultando da adequada ponderação dos valores afetados e das consequências da intervenção, e não só localmente, mas também na propagação de efeitos, mormente nas causas ou agravamento, por exemplo, de riscos naturais.

- (79) E, uma vez provada a culpa do infrator, mesmo que posteriormente retratada, não pode a decisão considerar retroativo um ato autorizativo posterior, de forma a tornar lícita uma conduta ilícita anterior àquele ato e servir de fundamento à desnecessidade de aplicação de uma coima.
- (80) Registe-se ainda que a solução tendente à regularização das ocupações deve compelir ao **envolvimento concertado de todas as entidades com competência em razão da matéria**, dada a interferência daquelas com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo certo que a reação aos factos descritos deve ser assegurada pela Câmara Municipal de Albufeira, ainda que em articulação com a CCDR Algarve e a APA, IP, atentas as suas competências na efetiva aplicação das mesmas ou do controlo do seu real cumprimento.

4. Conclusões

Face ao anteriormente descrito, conclui-se o seguinte:

- (81) Do universo das situações detetadas em apenas duas das tipologias que compõem a REN do município de Albufeira, foi identificada aproximadamente uma centena de intervenções urbanísticas, das quais **somente uma foi encetada em conformidade com o RJREN (situação n.º 09)**.
- (82) A quase totalidade das restantes situações redundaram na concretização de operações urbanísticas ou ações decorrentes, fundamentalmente, **de atos materiais destituídos de controlo prévio, executados em violação do RJREN**, que inevitavelmente exigirão a **demolição das intervenções e a reposição do terreno** na situação em que se encontrava antes do início das obras, dada a impossibilidade de enquadramento das operações urbanísticas no n.º 2 do artigo 20.º deste regime jurídico, atenta a tipologia REN em causa **(situações n.º 02 a 07, 08-N, 08-S e 11 a 19)**.
- (83) No conjunto das situações referidas no ponto anterior poder-se-ia incluir uma outra, **da responsabilidade da Câmara Municipal de Albufeira**, não fora o facto de ter sido **legalizada pela APA, IP¹³ já após o início das obras**. Porém, o projeto terá sido executado à revelia do TURH, em incumprimento das condições da licença que permitiu a concretização de trabalhos de remodelação do terreno e de obras de construção, com o objetivo de promover a requalificação da EN 395, canalizar um troço da ribeira de Albufeira e executar um parque urbano **(situação n.º 10)**.
- (84) Há ainda uma outra situação onde emergem **várias irregularidades** decorrentes de atos materiais de realização de operações urbanísticas, de atos administrativos de gestão urbanística e, ainda, obras concretizadas à revelia do projeto aprovado, todas circunstanciadas ao complexo do *Zoomarine*, as quais, porém, **poderão vir a ser sanadas subsequentemente ao procedimento de AIA** em curso **(situação n.º 01)**.

- (85) Registam-se **falhas no plano da atividade de fiscalização**, com reflexos no elevado número de situações materializadas à revelia da lei, detetadas no âmbito desta ação, sendo que em metade das situações analisadas as ações de fiscalização ocorreram somente em reação à factualidade dada a conhecer pela IGAMAOT, tendo sido encetadas pela Câmara Municipal de Albufeira (**situações n.º 03, 04, 06, 07, 11, 13, 15, 16, 17 e 18**) e pelo ICNF, IP (**situações n.º 13, 14, 15 e 16**).
- (86) Há igualmente a registar a permanência de intervenções ilegais mesmo após a sua identificação em ações de fiscalização, denotando uma **ausência efetiva de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística ou de controlo do seu cumprimento (situações n.º 02, 05, 08–N, 08–S, 12, 14 e 19)** com a particularidade de, em muitas das situações detetadas, até ao momento do início desta ação de inspeção não terem sido identificadas todas as infrações e/ou acionados os mecanismos tendentes a sancionar a conduta dos infratores e a repor a legalidade, ou, quando estes o foram, deles não resultarem consequências.
- (87) Do resultado global da ação de inspeção não se retira matéria capaz de imputar às situações analisadas efeitos objetivos na magnitude das cheias ocorridas em novembro de 2015, com exceção da **situação n.º 10**, cujo contributo não se revelou ter sido devidamente identificado.
- (88) Porém, e à margem da avaliação aqui refletida, não pode deixar de se dar nota do estado generalizado de colmatção das linhas de água classificadas nos termos do RJREN como *Leitos dos cursos de água* e, nesta qualidade, integrados na REN do município de Albufeira.
- (89) Efetivamente, verificou-se, aquando do trabalho de campo realizado pela equipa de inspeção, a ocupação dos leitos e taludes marginais daqueles cursos de água por vegetação densa, maioritária e quase exclusivamente constituída por canavial, o que representa um importante obstáculo à livre circulação da água, para além de reduzir a capacidade de encaixe do canal de drenagem natural.

5. Recomendações

Tendo por base as conclusões extraídas da presente ação de inspeção, considera-se que:

(90) Competirá à **APA, IP**:

- (a) Comunicar a esta Inspeção-Geral, **no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final**, as medidas adotadas conducentes ao sancionamento e à reintegração da legalidade concernentes às **situações n.º 06 e 07**, por interferirem com o domínio hídrico e/ou com categorias da REN que destes são indissociáveis, sendo que a adoção destas medidas deve ser articulada com a **Câmara Municipal de Albufeira** e a CCDR Algarve.
- (b) Articular-se com a **Câmara Municipal de Albufeira** na concretização da recomendação vertida na alínea b) do ponto (92) do presente relatório.
- (c) Desenvolver, pelos motivos expostos na *Ficha de Análise* referente à **situação n.º 09**, todas as medidas que visem minimizar eventuais impactes daquelas intervenções, tendo em consideração o facto de estarmos perante uma área a montante da afetada pelas cheias do ano de 2015.
- (d) No que à **situação n.º 10** diz respeito, e **no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final**:
 - i. Averiguar da conformidade da Licença n.º 381/2009, emitida pelos seus serviços, com as intervenções efetivamente concretizadas, dando particular ênfase aos açudes previstos no projeto licenciado.
 - ii. Pronunciar-se, caso conclua que o projeto licenciado não foi cumprido na íntegra, sobre se a não concretização dos açudes projetados contribuiu de forma negativa para as cheias ocorridas em 1 de novembro de 2015, nas áreas a jusante da intervenção.
 - iii. Desencadear as adequadas medidas sancionatórias e de restituição da legalidade se vier a concluir pela desconformidade da intervenção com o título

emitido, seja em razão da não construção dos açudes, seja por ausência de implementação das medidas de minimização.

- (e) Promover ações de proteção e valorização dos *leitos dos cursos de água*, nomeadamente executando as **medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas** previstas no artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, fazendo uso dos mecanismos previstos no regime económico-financeiro consignado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e particularmente no n.º 2 do seu artigo 33.º.

(91) Competirá à **CCDR Algarve**:

- (a) Comunicar a esta Inspeção-Geral, **no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final**, as medidas adotadas conducentes ao sancionamento e à reintegração da legalidade concernentes às **situações n.º 08-N e 08-S**, sendo que a adoção destas medidas deve ser **articulada com a Câmara Municipal de Albufeira e, também com a APA, IP**, quando haja interferência com áreas afetas ao domínio hídrico.
- (b) Articular-se com a **Câmara Municipal de Albufeira** na concretização da recomendação vertida na alínea b) do (92) do presente relatório.
- (c) Diligenciar junto do **ICNF, IP** no sentido de obter, **no menor prazo possível**, o auto de notícia referente à **situação n.º 14**, de modo a não protelar o desencadear das medidas adequadas ao ilícito detetado.
- (d) Avaliar todas as intervenções compreendidas em cada projeto que lhe seja presente em sede de comunicação prévia, à luz dos requisitos e condições legalmente estabelecidas para os usos e ações compatíveis previstos no RJREN, de modo a superar, em procedimentos futuros, lacunas como aquela que foi detetada no contexto da análise da **situação n.º 10**, em que a apreciação incidiu apenas numa das intervenções projetadas.

- (e) Comunicar a esta Inspeção-Geral, **no prazo de 30 dias subsequentes ao termo do procedimento de AIA**, os procedimentos adotados com vista ao cumprimento do RJREN, na área abrangida pela **situação n.º 01**, em particular, no tocante à zona titulada pelo Alvará n.º 1/91, em face das novas intervenções previstas para este espaço.
- (f) Ponderar uma reorganização dos seus serviços, tendo em vista a operacionalização da atividade de fiscalização que lhe está legalmente cometida, em particular, no que concerne ao cumprimento do RJREN.
- (92) Competirá à **Câmara Municipal de Albufeira**:
- (a) Comunicar a esta Inspeção-Geral, **no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final**, as medidas adotadas conducentes ao sancionamento e à reintegração da legalidade concernentes às **situações n.º 02 a 07, 11 a 13 e 15 a 19**, sendo que a adoção destas medidas deve ser articulada com as demais entidades da administração central com competências em razão das condicionantes legais que com a REN se sobrepõem.
- (b) Promover, **no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final**, em articulação com a **APA, IP e a CCDR Algarve**, uma ação de fiscalização que vise ponderar todos os ilícitos praticados no contexto da **situação n.º 01**, na senda do entendimento de que a prática de uma infração permanente consubstanciada no uso do solo para os fins associados às intervenções interditas pelo RJREN, deve ser aferida em função do prazo de prescrição contado do momento em que o uso se verifica.
- (c) Perseverar no sentido de identificar processos relacionados com a **situação n.º 13**, apoiando-se no auto de notícia levantado pelo ICNF, IP, e, se houver infrações, informar, **no prazo concedido para o exercício do contraditório**, das medidas sancionatórias e de reposição da legalidade determinadas com fundamento nas leis e regulamentos aplicáveis.
- (d) Informar, **no prazo de 60 dias subsequentes à receção do relatório final**, se a decisão tomada em sede de PCO no contexto das **situações n.º 06, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e**

19, foi a de remeter os autos ao Ministério Público, seguindo o sentido das informações produzidas pelos seus serviços.

- (e) Persistir pela execução das medidas reintegradoras da integridade violada que, nos termos da notificação da DRAP, passam pela demolição e reposição do terreno e determinar as adequadas medidas sancionatórias no respeitante à **situação n.º 14**.
- (f) **Adotar medidas de reorganização interna** que visem contemplar, no seu plano de atuação, o desenvolvimento efetivo da atividade fiscalizadora a que está obrigada no domínio do RJREN, concorrendo para a prevenção das ilegalidades como as aqui detetadas.
- (g) Velar para que, no âmbito da sua atividade fiscalizadora, os autos e as participações circunstanciem cabalmente todas as ilegalidades detetadas, quando se verifique concurso de infrações.

6. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, propõe-se:

- (93) O envio do presente relatório ao Gabinete de S. Exa o **Ministro do Ambiente**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 15171/2012, de 26.11.
- (94) O envio deste relatório à **APA, IP**, à **CCDR Algarve**, ao **ICNF, IP** e à **Câmara Municipal de Albufeira**, para desenvolvimento das recomendações consignadas no **título 5**, nos termos do artigo 25.º n.º 1 do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.
- (95) O envio do relatório à **IGF**, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela sobre as autarquias locais.

IGAMAOT, maio de 2017

As inspetoras,

igamaot

Digitally signed by CRISTINA
ALEXANDRA DANTAS DE MAGALHÃES
COELHO
Date: 2017.05.22 11:19:26 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

igamaot

Digitally signed by MARIA DO
ROSÁRIO LOPES MONTEIRO
Date: 2017.05.22 11:12:35 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa